



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 138
De 28/ novembro 12007



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM nº. 6.938, de 07 de novembro de 2007.



Senhor Presidente.

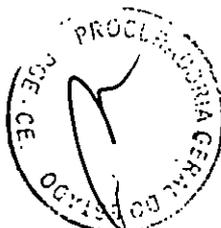
Vimos submeter à apreciação da Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que cria, na estrutura orgânica da Secretaria da Justiça e Cidadania, a Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização, e os respectivos Cargos de Direção e Assessoramento Superior.

A Secretaria da Justiça e Cidadania tem como missão institucional promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, através da ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade.

Essa missão traduz-se, primordialmente, na superintendência da execução da política estadual de preservação da cidadania e das garantias constitucionais, no desenvolvimento de estudos e na proposição de medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, bem como das liberdades públicas e na promoção da igualdade de direitos e oportunidades, promovendo a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam o pleno exercício da cidadania.

A criação da **Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização**, além de exigência do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que, em sua Resolução nº. 4, de 9 de maio de 2006, condiciona a liberação de recursos financeiros do Departamento Penitenciário Nacional à sua criação, iniciativas educativas para servidores têm, via de regra, se limitado a ações pontuais, desarticuladas de um projeto maior, tanto em termos de conteúdos programáticos, quanto de planejamento e continuidade das iniciativas.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



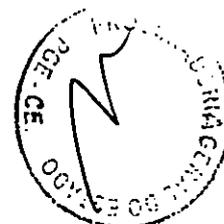
A Lei de Execução Penal e as Normas Internacionais das quais o nosso país é signatário e que tratam da questão penitenciária, preconizam como função social da pena a reintegração do preso. Contudo, sem um projeto político-pedagógico capaz de afirmar essa tarefa continuaremos a nos divorciar dela. Dentre as políticas setoriais de longo alcance, a formação continuada dos quadros funcionais do sistema penitenciário afeta a toda a instituição enquanto instância social, gera ecos imediatos nas práticas da gestão e do tratamento penal e, a médio e longo prazo, altera os resultados esperados da instituição. A criação da **Escola Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização** está no bojo de um esforço inadiável de atenção aos operadores das prisões e, por extensão, da reeducação e integração social da pessoa presa.

Enfim, considerando a relevante missão atribuída à Secretária da Justiça e Cidadania e o imenso esforço que o Poder Executivo fará para o fortalecimento da cidadania no Estado do Ceará e na expectativa do alcance pelo Estado dos relevantes objetivos que fundamentam esta proposição, esperamos dessa Augusta Casa Legislativa o acolhimento do presente Projeto de Lei, bem como a sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
07 de novembro de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

CRIA, NA ESTRUTURA ORGÂNICA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, A ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA E FORMAÇÃO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO, CRIA CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria da Justiça e Cidadania, a Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania, os cargos de Direção e Assessoramento Superior de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, constantes do anexo único desta Lei.

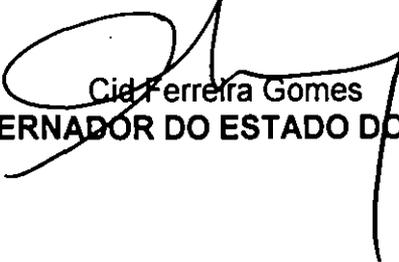
Parágrafo único. Os cargos criados conforme o anexo único desta Lei, serão denominados e distribuídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Justiça e Cidadania.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos _____ dias do mês _____ de _____ de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº. _____, DE _____ DE
_____ DE 2007.

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR CRIADOS
PARA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR CRIADOS NA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)**

SÍMBOLO	CARGOS CRIADOS
DNS-2	1
DNS-3	1
DAS-1	3
TOTAL	5

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA
DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)**

SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGOS EXTINTOS	CARGOS CRIADOS	QUANTIDADE
DNS-2	4		1	5
DNS-3	12		1	13
DAS-1	30		3	33
DAS-2	19			19
DAS-3	45			45
DAS-4	35			35
TOTAL	145		5	150





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
3ª - LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 145ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

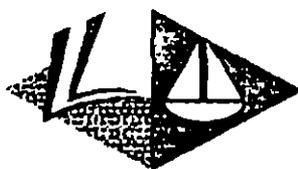
(^) Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 21/11/07 [Signature]
Presidente / Secretário

Em 21 de 11 de 07
[Signature]

De acordo com art. 183
Do R. Luteus encaminha-se a
comissão Justiça, Serviço
Público e Licitação
Em / /

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: _____ **N.º** _____

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em ___/___/___



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0711/07

Mensagem nº 6.938/2007

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.938/2007, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que ***“Cria, na estrutura orgânica da Secretaria da Justiça e Cidadania, a Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização, Cria Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências.”***

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

A Secretaria da Justiça e Cidadania tem como missão institucional promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, através da ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade.

Essa missão traduz-se, primordialmente, na superintendência da execução da política estadual de preservação da cidadania e das garantias constitucionais, no desenvolvimento de estudos e na proposição de medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, bem como das liberdades públicas e na promoção da igualdade de direitos e oportunidades, promovendo a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam o pleno exercício da cidadania.

A criação da Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização, além de exigência do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que, em sua Resolução nº. 4, de 9 de maio de 2006, condiciona a

21

liberação de recursos financeiros do Departamento Penitenciário Nacional à sua criação, iniciativas educativas para servidores têm, via de regra, se limitado a ações pontuais, desarticuladas de um projeto maior, tanto em termos de conteúdos programáticos, quanto de planejamento e continuidade das iniciativas.

A Lei de Execução Penal e as Normas Internacionais das quais o nosso país é signatário e que tratam da questão penitenciária, preconizam como função social da pena a reintegração do preso. Contudo, sem um projeto político-pedagógico capaz de afirmar essa tarefa continuaremos a nos divorciar dela. Dentre as políticas setoriais de longo alcance, a formação continuada dos quadros funcionais do sistema penitenciário afeta a toda a instituição enquanto instância social, gera ecos imediatos nas práticas da gestão e do tratamento penal e, a médio e longo prazo, altera os resultados esperados da instituição. A criação da Escola Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização está no bojo de um esforço inadiável de atenção aos operadores das prisões e, por extensão, da reeducação e integração social da pessoa presa.

*Enfim, considerando a relevante missão atribuída à Secretária da Justiça e Cidadania e o imenso esforço que o Poder Executivo fará para o fortalecimento da cidadania no Estado do Ceará e na expectativa do alcance pelo Estado dos relevantes objetivos que fundamentam esta proposição, esperamos dessa Augusta Casa Legislativa o acolhimento do presente Projeto de Lei, bem como a sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA.**"*

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive a criação da Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização, integrante da estrutura orgânica da Secretaria da Justiça e Cidadania, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente

21

federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 28 de novembro de 2007



José Leite Jureá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



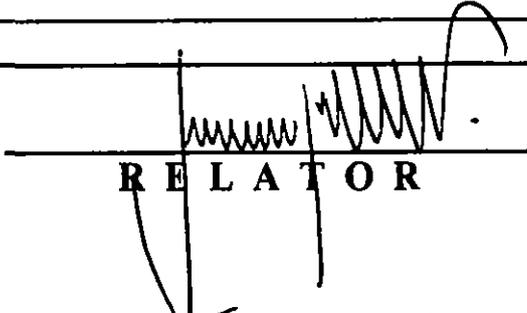
MATÉRIA: Mensagem N.º 6.938 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: João Jaime

Comissão de Justiça, em 28 de novembro de 2007

PARECER

Fo Voto


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

Comissão de Justiça, em 28 de novembro de 2007

PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER

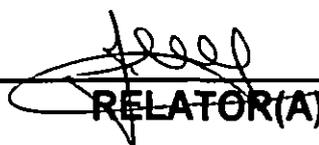
MATÉRIA: Mensagem Nº 6.938/07

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A): DEP. FÚMIO CÉSAR

PARECER: FAVORÁVEL

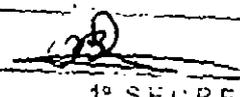
Fortaleza, 28 de novembro de 2007


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado o parecer do relator.

Fortaleza, 28 de NOV. de 2007


PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em _____ de _____

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em _____ de _____

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.938/07

Cria, na Estrutura Orgânica da Secretaria da Justiça e Cidadania, a Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização, cria cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria da Justiça e Cidadania, a Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania, os cargos de Direção e Assessoramento Superior de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, constantes do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados, conforme o anexo único desta Lei, serão denominados e distribuídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Justiça e Cidadania.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de novembro de 2007.

 PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2007.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR CRIADOS PARA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR CRIADOS NA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)

SÍMBOLO	CARGOS CRIADOS
DNS-2	1
DNS-3	1
DAS-1	3
TOTAL	5

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)

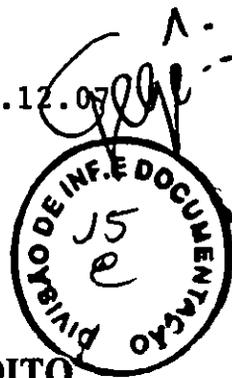
SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGOS EXTINTOS	CARGOS CRIADOS	QUANTIDADE
DNS-2	4		1	5
DNS-3	12		1	13
DAS-1	30		3	33
DAS-2	19			19
DAS-3	45			45
DAS-4	35			35
TOTAL	145		5	150

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 19 / 12 / 2007

Sid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.040, de 19.12.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E OITO

Cria, na Estrutura Orgânica da Secretaria da Justiça e Cidadania, a Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização, cria cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria da Justiça e Cidadania, a Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania, os cargos de Direção e Assessoramento Superior de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, constantes do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados, conforme o anexo único desta Lei, serão denominados e distribuídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Justiça e Cidadania.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de novembro de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SINEVAL ROQUE
	2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº14.040, DE 19 DE ~~ABRIL~~ DE 2007.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR CRIADOS PARA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR CRIADOS NA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)

SÍMBOLO	CARGOS CRIADOS
DNS-2	1
DNS-3	1
DAS-1	3
TOTAL	5

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)

SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGOS EXTINTOS	CARGOS CRIADOS	QUANTIDADE
DNS-2	4		1	5
DNS-3	12		1	13
DAS-1	30		3	33
DAS-2	19			19
DAS-3	45			45
DAS-4	35			35
TOTAL	145		5	150

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 154 DE 28/11/78
Jucunã

LEI N° 14040 de 19/12/78
PUBLICADA EM 22/12/78
Jucunã

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM
Jucunã



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ